CONTRATO Nº 008/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **VÂNIA CARVALHO DOS SANTOS,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 288.083.803-78, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.086.670/0001-09, com sede na Rua Dom Bosco, nº 3201, Bairro Samapi, CEP 64.058.040, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Raphael Benvindo Tavares,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 017.862.693-76, residente e domiciliado em Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Adesão nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 014/2023**, vinculando-se à **Ata de Registro de Preços nº 004/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP – Processo Administrativo nº 016/2022,** gerenciada pela Prefeitura Municipal de **Altos-PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.", conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 005/2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no

edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ **618.962,62 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais, sessenta e dois centavos)**, (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL, para todo o período de sua vigência, conforme as especificações abaixo:

MEDICAMENTOS

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	5490	Comprimido-CP	ATENOLOL 50 MG	0,10	549,00
20	5400	Drágea-DG	COMPLEXO B DRG	0,06	324,00
25	4590	Comprimido-CP	DIGOXINA CPR 0,25MG	0,13	596,70
27	5400	Comprimido-CP	DIPIRONA SODICA, 500MG	0,17	918,00
31	1800	Comprimido-CP	ESPIROLACTONA 25MG	0,25	450,00
33	3600	Comprimido-CP	FLUCONAZOL 150MG CPR	0,47	1.692,00
34	4590	Comprimido-CP	GLIBENCLAMIDA 5MG	0,03	137,70
38	5400	Comprimido-CP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	0,12	648,00
41	1350	Frasco-Fr	METOCLOPRAMIDA 10MG/10ML GOTAS	1,03	1.390,50
42	4500	Frasco-Fr	METRONIDAZOL 200MG/5ML SUSP. ORAL, COM 80ML.	8,40	37.800,00
47	1350	Bisnaga-BIS	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	8,39	11.326,50
49	2700	Frasco-Fr	NISTATINA SUL. ORAL 100.000UI 50ML	4,20	11.340,00
50	2250	Frasco-Fr	ÓLEO DE GIRASOL 200ML	6,29	14.152,50
66	3600	Comprimido-CP	TRANSAMIN 250MG CX C/12	1,08	3.888,00
68	215	Ampola-AMP	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	6,72	1.444,80
71	215	Frasco-Fr	AGUA P/INJECAO 500ML	3,67	789,05
75	485	Ampola-AMP	ATROPINA 0,25MG 1ML	1,28	620,80
86	50	Frasco-Fr	CEFTRIAXONA 1G	7,17	358,50
87	270	Frasco-Fr	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	30,74	8.299,80
88	540	Frasco-Fr	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR 20ML	4,41	2.381,40
89	1080	Ampola-AMP	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG\ML 2ML	2,48	2.678,40
97	540	Ampola-AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	7,30	3.942,00
98	645	Frasco-Fr	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	7,63	4.921,35

101	810	Ampola-AMP	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	0,69	558,90
103	270	Ampola-AMP	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	20,99	5.667,30
104	270	Ampola-AMP	OXACILINA 500 MG + 3ML DILUENTE	1,61	434,70
111	485	Ampola-AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	2,25	1.091,25
118	2000	Comprimido-CP	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	0,44	880,00
120	2000	Comprimido-CP	CARBAMAZEPINA 400MG CPR	0,70	1.400,00
122	2000	Comprimido-CP	CLONAZEPAM 2,0 MG	0,09	180,00
126	1500	Ampola-AMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	2,17	3.255,00
130	1000	Ampola-AMP	DIAZEPAN INJ. 10MG INJ	1,24	1.240,00
132	1100	Ampola-AMP	FENITOINA 50MG/ML /ML 5ML	3,50	3.850,00
134	500	Frasco-Fr	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	5,81	2.905,00
137	252	Ampola-AMP	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	10,08	2.540,16
141	750	Frasco-Fr	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	3,94	2.955,00
142	625	Ampola-AMP	HALOPERIDOL 5MG INJ. AMP 1ML	4,16	2.600,00
143	650	Ampola-AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML CX C/100	8,99	5.843,50
144	3150	Comprimido-CP	RISPERIDONA CPR1MG	0,14	441,00
146	3150	Comprimido-CP	VALPROATO SÓDIO 250MG CPR.	0,38	1.197,00
148	3600	PACOTES-PCT	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UNDADES	5,74	20.664,00
149	3150	PACOTES-PCT	ABSORVENTE HOSPITALAR PARA INCONTINÊNCIA PACOTE 20 UNIDADES	16,24	51.156,00
156	3780	Unidade-Un	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 08	0,12	453,60
157	3150	Unidade-Un	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 40 X 12	0,12	378,00
158	2700	Litro-LT	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	6,93	18.711,00
159	2700	Litro-LT	ALCOOL ABSOLUTO FRASCO 1.000ML	12,70	34.290,00
160	3150	Frasco-Fr	ALCOOL GEL 500G	5,95	18.742,50
170	31	Unidade-Un	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA VELCRO PEDIÁTRICO BRIM SEM ESTETO	74,20	2.300,20
172	315	Unidade-Un	ATADURA CREPE TAMANHO 10CM X 4,5M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	0,50	157,50
180	315	Unidade-Un	ATADURA GESSADA 10CM	0,41	129,15
181	252	Unidade-Un	ATADURA GESSADA 15CM	0,54	136,08
182	252	Unidade-Un	ATADURA GESSADA 20CM	0,69	173,88
190	315	Unidade-Un	CABO PARA BISTURI N.º 4 INOX 14 CM PARA LAMINAS N.º 18 A 36.	12,97	4.085,55
199	1890	Unidade-Un	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXÍVEL,	0,54	1.020,60

			DESC.)		
217	630	Unidade-Un	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA ABERTO -	0,57	359,10
218	630	Unidade-Un	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO PACOTE COM 10 UNIDADES	0,53	333,90
229	18	Unidade-Un	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	1,33	23,94
237	189	Unidade-Un	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	1,87	353,43
238	189	Unidade-Un	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	2,13	402,57
239	360	Unidade-Un	ESCOVINHA P/ COLETA DE CITOLOGIA	0,27	97,20
240	126	Unidade-Un	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	12,60	1.587,60
247	31	Unidade-Un	ESTETOSCÓPIO BI-AURICULAR INFANTIL	19,60	607,60
248	31	Unidade-Un	ESTETOSCOPIO ADT. SIMPLES	19,60	607,60
261	63	Caixa-Cx	FIO ALGODÃO CIRURGICO 1-0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
262	63	Caixa-Cx	FIO ALGODÃO CIRURGICO 2-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
263	63	Caixa-Cx	FIO ALGODÃO CIRURGICO 2-0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
264	63	Caixa-Cx	FIO ALGODÃO CIRURGICO 3-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
265	63	Caixa-Cx	FIO ALGODÃO CIRURGICO 3-0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
266	63	Caixa-Cx	FIO ALGODÃO CIRURGICO 4-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
267	63	Caixa-Cx	FIO ALGODÃO CIRURGICO 4-0 S/ AGULHA CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
268	63	Caixa-Cx	FIO CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA CAIXA COM 24	115,77	7.293,51
269	63	Caixa-Cx	FIO CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	115,77	7.293,51
274	63	Caixa-Cx	FIO MONONYLON 0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
275	63	Caixa-Cx	FIO MONONYLON 1-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	38,34	2.415,42
284	378	Unidade-Un	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	4,69	1.772,82
289	31	Unidade-Un	FLUXOMETRO 0-15 LPM PARA AR COMPRIMIDO	67,50	2.092,50
290	31	Unidade-Un	FLUXOMETRO 0-15 LPM PARA OXIGENIO	57,00	1.767,00
300	31	Galão-Gal	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA C/5KG	42,00	1.302,00
304	31	Unidade-Un	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	10,50	325,50

305	31	Unidade-Un	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	10,50	325,50
313	31	Caixa-Cx	LAMINA LISA LAPIDADA 26X760 CAIXA COM 50 UNIDADES	6,30	195,30
319	31	Caixa-Cx	LANCETA PARA LANCETADOR C/200	9,00	279,00
331	1260	PACOTES-PCT	MASCARA DESC. SIMPLES CAIXA COM 50 UNIDADES	9,30	11.718,00
334	31	Unidade-Un	MASCARA PARA OXIGÊNIO ADULTO	10,50	325,50
336	31	Unidade-Un	MASCARA PARA RESSUSCITADOR ADULTO	42,00	1.302,00
337	31	Unidade-Un	MASCARA PARA RESSUSCITADOR INFANTIL	42,00	1.302,00
338	31	Unidade-Un	MASCARA PARA RESSUSCITADOR NEONATAL	42,00	1.302,00
339	31	Unidade-Un	NEBULIZADOR ULTRANEB	141,00	4.371,00
340	31	Unidade-Un	OTOSCOPIO COM 5 ESPECULO	334,60	10.372,60
341	315	Unidade-Un	PAPEL GRAU CIRUG. 120MMX100M	79,62	25.080,30
342	315	Unidade-Un	PAPEL GRAU CIRUG. 150MMX100M	80,80	25.452,00
343	100	Unidade-Un	PAPEL GRAU CIRUG. 300MMX100M	185,84	18.584,00
344	315	Rolo-Rl	PAPEL LENÇOL 50CM X50M NATURAL	11,25	3.543,75
346	315	Litro-LT	POVIDINE DEGERMANTE	28,00	8.820,00
347	315	Litro-LT	POVIDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI) CX C/12	29,93	9.427,95
348	6300	PACOTES-PCT	PROPÉ DESCARTAVEL	12,80	80.640,00
349	75	Galão-Gal	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS- X PARA 38 LITROS	493,71	37.028,25
350	3150	Unidade-Un	SCALP Nº 19	0,32	1.008,00
371	630	Unidade-Un	SONDA EST. INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	1,12	705,60
372	630	Unidade-Un	SONDA EST. INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	1,12	705,60
373	630	Unidade-Un	SONDA EST. INFANTIL NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	1,12	705,60
374	630	Unidade-Un	SONDA EST. INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	1,20	756,00
376	630	Unidade-Un	SONDA EST. INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	1,50	945,00
377	630	Unidade-Un	SONDA EST. INFANTIL NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	1,50	945,00
378	630	Unidade-Un	SONDA FOLLEY 2V Nº 08 COM BALÃO	3,92	2.469,60
379	630	Unidade-Un	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 COM BALÃO	4,20	2.646,00
380	630	Unidade-Un	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 COM BALÃO	4,20	2.646,00
384	630	Unidade-Un	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 COM	3,92	2.469,60

			BALÃO		
386	630	Unidade-Un	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 COM BALÃO	3,92	2.469,60
389	630	Unidade-Un	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 COM BALÃO	4,20	2.646,00
391	630	Unidade-Un	SONDA FOLLEY 3V Nº 24 COM BALÃO	4,20	2.646,00
415	126	Unidade-Un	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	10,36	1.305,36
416	63	Unidade-Un	TESOURA CIRÚRGICA 15 CM RETA FINA FINA PARA USO GERAL	25,13	1.583,19
417	63	Unidade-Un	TESOURA MAYO STILLE 15 CM CURVA PARA USO GERAL	25,13	1.583,19
418	63	Unidade-Un	TESOURA MAYO STILLE 15 CM RETA PARA USO GERAL	25,13	1.583,19
420	63	PACOTES-PCT	TOUCA DESC. SANFONADA COM ELÁSTICO BRANCA PACOTE C/ 100 Und.	11,01	693,63
438	5	Litro-LT	ÁLCOOL 70% 1.000 ML	9,00	45,00
439	5	Rolo-Rl	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS	15,68	78,40
440	12	Caixa-Cx	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA C/500	17,79	213,48

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- ✓ **FONTE DE RECURSO:** 1.500.00 – RECURSO PRÓPRIO; 1.600.00 - FUNDO A FUNDO CUSTEIO SAUDE FEDERAL; 1.602.00- FUNDO A FUNDO COVID FEDERAL; 1.621.00- FUNDO A FUNDO SAUDE ESTADUAL. ORGÃO/SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.
- ✓ **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10 302 0204 2061 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO. 10 302 0044 2065 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONT., HOSP. E MEDICAMENTOS.
- ✓ **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até de **31 de Dezembro de 2023**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paes Landim (PI), 10 de abril de 2023.

Vânia Carvalho dos Santos

Vânia Carvalho dos Santos
Secretária Municipal da Saúde/PMPL
CONTRATANTE

RAPHAEL BENVINDO TAVARES:01786269376

Assinado de forma digital por RAPHAEL BENVINDO TAVARES:01786269376
Dados: 2023.04.10 10:16:49 -03'00'

Raphael Benvindo Tavares
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____